



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

24/06
SEBRES
139
02 fr

Página 1 / 1
Data: 08/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014297/2020

Número do Protocolo: 0014297/2020 **Número único: 4L5.18R.T86-15**
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 15363 - IMPACTO COSMETICOS LTDA CPF/CNPJ do requerente: 06.862.699/0001-85
Endereço: Rua SAO LEOPOLDO Nº S/N - 93700-000
Complemento: LOJA 04 Bairro: CENTRO
Beneficiário: 15363 - IMPACTO COSMETICOS LTDA CPF/CNPJ do beneficiário: 06.862.699/0001-85
Endereço Beneficiário: Rua SAO LEOPOLDO Nº S/N - 93700-000
Telefone: Celular:
E-mail: impactocosmeticos@sinos.net Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 08/06/2020 12:52 Previsto para: 18/06/2020 12:52 Concluído em:
Súmula:

IMPACTOCOSMETICOS@SINOS.NET

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__


IMPACTO COSMETICOS LTDA
(Requerente)

03/

IMPACTO COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.862.699/0001-85, situada na Avenida São Leopoldo, nº 50, Centro, na Cidade de Campo Bom – RS, representada pela proprietária Celenir de Fatima Araujo inscrita no CPF sob o nº 532968340-87, RG nº 90414476-66 vem por meio desta fazer o pedido da liberação do programa emergencial covid-19, esta empresa atua há 15 anos na cidade na atividade de cosméticos com dois funcionários e a proprietária que também atende os clientes, sendo que devido a esta pandemia teve uma queda significativa nas vendas, assim tendo sérios problemas para cumprir com suas obrigações inclusive com pagamento do aluguel que hoje tem um custo de: R\$ 2.629,00 (dois mil seiscientos e vinte nove reais). No ano de 2019 esta empresa teve um faturamento anual de RS: 194.517,42 sendo que no ano de 2020 teve uma queda no faturamento de R\$: 15,000,00 em 3 meses de pandemia.

Sem mais para o momento e por ser expressão de verdade firmo o presente.

Campo Bom, 24 de junho de 2020.



CELENIR DE FATIMA ARAUJO
ADMINISTRADORA

A - 3.

RECIBO DE ALUGUEL

Inquilino 20 - Impacto Cosméticos Ltda
 Endereço 721 - Av São Leopoldo, 50 loja04
 End. Cobrança Av São Leopoldo 50 loja04
 N° Contrato 01 Situação Cobrança: NORMAL

Tipo Recibo Normal Ordem 00
 Competência 05/2020 Data Vencimento 10/06/2020
 Garantido S
 Crédito Garantia 10/06/2020
 Banco 104
 Cedente 9160400
 Nosso Número 140000000000077564
 Código Baixa 2005.0721.01000.3
 Taxa Banco 3,50
 Base IRRF 2.563,89
 Total do Recibo 2.625,50
 Total do Recibo com Taxa Banco 2.629,00
 Proprietário 581 - Ângela Ester Fauth 100,00%

Data Pagamento 10/06/2020
 Tarifa 3,50
 Valor Pago 2.629,00

Histórico/Complemento	PC/TP	Rec.	Cobr.	Cálc.	Valor	Mês Ref.
001-Aluguel		P	T	P	2.563,89 ✓	05/2020
056-IPTU	05/10	P	T	P	84,29	
057-Tx água		I	T	I	26,81	
079-I.R.R.F.		P	T	I	49,49-	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE NOVO HAMBURGO

ER DE NOVO HAMBURGO



18/463.006-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205340771

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **IMPACTO COSMETICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800264951

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

CAMPO BOM

Local

Nome: **CELENIR DE FATIMA ARAUJO**

Telefone de Contato: (51) 3598-4674

Assinatura:

7 Dezembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

+ de 40 anos

NÃO 11/12/18 **Daniela**

NÃO 20/12/18 **Paulo**

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



27, 12, 18

Data

Paulo Ricardo Mala
Vogal JUCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4920141 em 27/12/2018 da Empresa IMPACTO COSMETICOS LTDA, Nire 43205340771 e protocolo 184630061 - 30/10/2018. Autenticação: B2478615F4B2B7AA7816C6B51921D1F2543DFAC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/463.006-1 e o código de segurança sGz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

06/2

**IIª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IMPACTO COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 06.862.699/0001-85**

Os signatários do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

CELENIR DE FATIMA ARAUJO – brasileira, natural de Campo Novo – RS, divorciada, empresária, CPF nº 532.968.340-87, Cédula de Identidade nº 9041447666, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 60, Apto 601, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

SABRINA DANIELI ARAUJO DE OLIVEIRA – brasileira, natural de Campo Bom – RS, solteira, maior, nascida em 06/08/1990, empresária, CPF nº 015.698.310-92, Cédula de Identidade nº 1066955301, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 60, Apto 601, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, sócios componentes da sociedade limitada, denominada “**IMPACTO COSMÉTICOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.699/0001-85, com sede à Av. São Leopoldo, 50, Loja 04, Centro, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43205340771, em 20/07/2004 e 1ª Alteração Contratual sob nº 3033623, em 24/09/2008, ambos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum e perfeito acordo alterar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade passa a ser a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria;
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- 4789-0/01 – Comércio varejista de bijuterias;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4753-9/00 – Comércio varejista de eletrodomésticos.

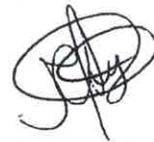
Cláusula 2ª – A sócia, **SABRINA DANIELI ARAUJO DE OLIVEIRA**, já qualificada, detentora de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de Capital Social, totalmente integralizadas, cede e transfere através de venda 1.500 (um mil e quinhentas) de suas quotas de Capital Social, para a sócia **CELENIR DE FATIMA ARAUJO**, já qualificada;

Parágrafo 1º – A ex-sócia, **SABRINA DANIELI ARAUJO DE OLIVEIRA** declara que recebe da sócia **CELENIR DE FATIMA ARAUJO** a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela venda das 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de Capital Social que serão pagas no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual.

Parágrafo 2º – A ex-sócia **SABRINA DANIELI ARAUJO DE OLIVEIRA** declara, nada mais ter a reclamar, pela venda da totalidade de suas quotas seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação. (2)

Cláusula 3ª – O Capital Social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, é neste ato aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

16







07/

representado por 100.000 (cem mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – O Capital Social que ora é aumentado será integralizado no momento da assinatura deste instrumento de alteração contratual, em moeda corrente nacional.

Cláusula 4ª – O Capital Social, por força de cessão, transferência de quotas e alterações, conforme as cláusulas anteriores, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio-quotista	Quotas	Valor da quota	Percentual	Valor das quotas de Capital Social
Celenir de Fatima Araujo	100.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 100.000,00

Cláusula 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6ª – A administração da sociedade caberá a sócia **CELENIR DE FATIMA ARAUJO**, com poderes e atribuições pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Para a convocação das reuniões dos sócios será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem abordados, ficando expressamente dispensado a publicação de anúncio em jornal, dispensada a mesma se houver comparecimento da totalidade dos sócios. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 8ª – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

Cláusula 9ª – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Il.(s)
TABELA Nº 1
DE NOMES
Nº 6

Página 2 de 6

08/1

Cláusula 10ª – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 11ª – Em caso de retirada, morte ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula 12ª – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não se exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 13ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula 15ª – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Finalmente os sócios decidem consolidar seu Contrato Social na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
IMPACTO COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 06.862.699/0001-85

O signatário do presente instrumento particular, qualificados na forma da lei:

CELENIR DE FATIMA ARAUJO – brasileira, natural de Campo Novo – RS, divorciada, empresária, CPF nº 532.968.340-87, Cédula de Identidade nº 9041447666, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 60, Apto 601, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte acima qualificada, sócia componente da sociedade limitada, denominada **"IMPACTO COSMÉTICOS LTDA"**, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.699/0001-85, com sede à Av. São

Firma(s) reconhecida(s) na(s) M(S)
TABELIONATO
DE NOTAS
M(S)



09/

Leopoldo, 50, Loja 04, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e com Contrato Social sob o nº 43205340771, em 20/07/2004 e 1ª Alteração Contratual sob nº 3033623, em 24/09/2008, ambos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolve consolidar as cláusulas do contrato nas condições que seguem:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **IMPACTO COSMÉTICOS LTDA.**

Parágrafo Único - A sociedade adota o nome fantasia **“IMPACTO COSMÉTICOS”.**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na cidade de **Campo Bom – RS, à Av. São Leopoldo, 50, Loja 04, Centro, CEP 93.700-000.**

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

- 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria;
- 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- 4789-0/01 – Comércio varejista de bijuterias;
- 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis;
- 4753-9/00 – Comércio varejista de eletrodomésticos.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2004 e a sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e divididas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio-quotista	Quotas	Valor da quota	Percentual	Valor das quotas de Capital Social
Celenir de Fatima Araujo	100.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	100,00%	R\$ 100.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª – A administração da sociedade caberá a sócia **CELENIR DE FÁTIMA ARAUJO**, com poderes e atribuições pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Página 4 de 6

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)
TÁRI LIONATO DE NOTAS

10/2

Parágrafo Único – Os sócios poderão também retirar lucros a qualquer tempo e até antecipadamente, mediante a confecção de balancetes ou balanços mensais onde se verifique o lucro existente.

Cláusula 10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Para a convocação das reuniões dos sócios será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem abordados, ficando expressamente dispensado a publicação de anúncio em jornal, dispensada a mesma se houver comparecimento da totalidade dos sócios. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

Cláusula 14ª – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 15ª – O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 16ª – Em caso de retirada, morte ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.


 Firmas(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Cláusula 17ª – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não se exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 18ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 19ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula 20ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Campo Bom - RS, 19 de outubro de 2018.


TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

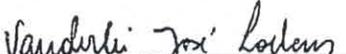
CELENIR DE FÁTIMA ARAUJO

Quotistas:


TABELIONATO DE NOTAS
CAMPO BOM

SABRINA DANIELI ARAUJO DE OLIVEIRA

Testemunhas:


Vanderlei José Lobeens

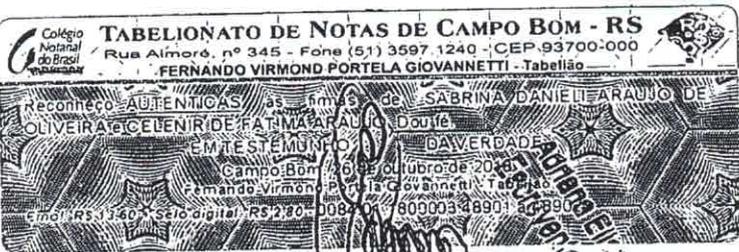
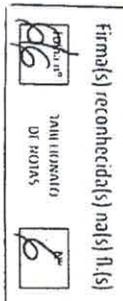
Vanderlei José Lobeens

RG 9064720296 expedida
pela SSP/RS em 26/07/2010


Deise Cristina Rodrigues Pias

Deise Cristina Rodrigues Pias

RG 1067120889 expedida
pela SSP/RS em 04/04/2017



Página 6 de 6





Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13752

Nome: IMPACTO COSMETICOS LTDA
Endereço: AVENIDA SAO LEOPOLDO, 50 - LOJA 04
CNPJ/CPF: 06862699000185
Início da Atividade: 03/08/2004

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030133 COM DE PERFUMARIA E PROD DE HIG PESSOAL
01.01.00030025 COMÉRCIO DE APAR. ELETRO/ELETRÔNICOS
01.01.00030124 COMERCIO DE MOVEIS

Data de emissão: 24/04/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IMPACTO COSMETICOS LTDA**
CNPJ: **06.862.699/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:57 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **FF55.A813.A554.D665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten initials/signature in the top right corner.

Certidão de Situação Fiscal nº **0015000727**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IMPACTO COSMETICOS LTDA**
Endereço: **AV SAO LEOPOLDO, 50, SALA 04
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **06.862.699/0001-85**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **MAIO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024759700**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 29/05/2020 16h36min

Número	Validade
3742	27/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

IMPACTO COSMETICOS LTDA CNPJ: 06862699000185

SAO LEOPOLDO Nº 50 , LOJA 04 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CW15ULTMUCO9KHN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 29 de Maio de 2020

16/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.862.699/0001-85

Razão Social: IMPACTO COSMETICOS LTDA ME

Endereço: AV SAO LEOPOLDO 50 LOJA 04 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031503083490540403

Informação obtida em 29/05/2020 16:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL fis.01

IMÓVEL: AV. SÃO LEOPOLDO, 50 LOJA 04 EM CAMPO BOM/RS.

LOCADOR(A): ÂNGELA ESTER FAUTH, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, CPF 218.194.080-00, residente e domiciliada em Campo Bom/RS.

LOCATÁRIO(A): IMPACTO COSMÉTICOS LTDA, com CNPJ 06.862.699/0001-85, com sede em Campo Bom/RS, neste ato representada por sua sócia Celenir de Fátima Araujo de Oliveira, brasileira, casada, empresaria, CPF 532.968.340-87, residente e domiciliada em Campo Bom/RS.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, inicia-se em 02 de setembro de 2008 e termina, de pleno direito, no dia 01 de setembro 2009, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

SEGUNDA - O aluguel inicial é de R\$ 1380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais) e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte, em moeda corrente, a **IMOBILIÁRIA HELDT LTDA** sito à **Av. São Leopoldo, nº 105 sala 05 em Campo Bom/RS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Campo Bom** ou onde e a quem ela indicar, por escrito. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) até o dia do efetivo pagamento, e acrescido da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, passado a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de 05 (cinco) dia(as) pressupõe a inexistência de débito do mês anterior.

TERCEIRA - O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) acumulado desde o início do contrato e/ou último reajuste.

continua...

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Av São Leopoldo, 50 loja 04 em Campo Bom/RS.

Em caso de extinção do IGP-M (Índice Geral de Preços Fundação Getúlio Vargas), o aluguel será reajustado na menor periodicidade permitida em lei.

QUARTA - DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, TARIFAS BANCÁRIAS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS, QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, SERÃO PAGOS PELO(A) LOCATÁRIO(A) JUNTO COM O ALUGUEL MENSAL, SEGUNDO DISCRIMINAÇÃO A SER FEITA NO RESPECTIVO RECIBO; TODAVIA, SE NESTE NÃO CONSTAREM, DEVERÁ O(A) LOCATÁRIO(A) PAGÁ-LOS PONTUALMENTE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, AO SÍNDICO, OU À ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, CONFORME O CASO, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEMPRE QUE SOLICITADOS ALÉM DISSO, PAGARÁ O(A) LOCATÁRIO(A), ANUALMENTE, DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, INCLUSIVE O COMPLEMENTAR, RELATIVO AO IMÓVEL, SEGURO ESSE QUE SERÁ FEITO PELO(A) LOCADOR(A), EM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA CONFIANÇA, EM VALOR QUE, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LHE GARANTA ADEQUADA INDENIZAÇÃO.

QUINTA - O imóvel é locado exclusivamente para Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do(a) locador(a), dado unicamente por escrito;

SEXTA - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a) e nem poderá esse último devolvê-lo ao(a) locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;

SÉTIMA - Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indetermi-

continua...

18/



19/2

nado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito (art. 575 do CC).

OITAVA - O(A) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

1º - O(A) LOCATÁRIO(A) ou fiador(a)(es) que receber as chaves do imóvel para mandar fazer os reparos que forem exigidos terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los e devolvê-las a ADMINISTRADORA, IMOBILIÁRIA HELDT LTDA. A não devolução no prazo ora fixado, dará a ADMINISTRADORA o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se na forma determinada acima.

2º - Caso os reparos exigidos pela ADMINISTRADORA não sejam executados dentro de (15) quinze dias contados da entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu fiador(a) e principal pagador(a) obrigam-se a depositar na IMOBILIÁRIA HELDT LTDA, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela ADMINIS-TRADORA. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e prazo acima fixado, o(a) LOCATÁRIO(A) e seu fiador(a) e principal pagador autorizam desde já, a ADMINISTRADORA executá-las reconhecendo como idôneo o orçamento obtido pela ADMINISTRADORA e de cujo valor total se consideram devedores. autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante a EXECUÇÃO na forma do Art. 585, inciso V do Código

continua...

de Processo Civil. Em caso de mora na efetivação do depósito do valor correspondente ao orçamento supra mencionado, incidirão juros de 1% ao mês, além de correção monetária.

3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, muito embora a obrigação do(a) LOCATÁRIO(A) de continuar pagando os aluguéis e seus acessórios, não terá o(a) mesmo(a) direito de voltar a ocupar o imóvel, cujas chaves foram entregues.

4º - O disposto no parágrafo 2º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação.

NONA - É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a)locador(a), o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do locatário. Em conseqüência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defeso a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

DÉCIMA - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelos danos que causar;

DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou freqüentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA SEGUNDA - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão

continua...

20/6



feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA TERCEIRA - O(A) locatário(a), neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procurador(a)(es) o(a)(s) fiador(a)(es), **AMANDA MORGANA GATELLI**, adiante qualificados, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

DÉCIMA QUARTA - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: **a)** falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; **b)** se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao(a) locador(a), não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; **c)** desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; **d)** abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservação; **e)** se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a), por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto á venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

DÉCIMA QUINTA - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado conforme artigo 413 do código civil brasileiro, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

continua...

DÉCIMA SEXTA - Ao encerrar-se a locação, deverá o(a) locatário(a) apresentar, **juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante;** além disso, antes de devolver o prédio, deverá o(a) locatário(a) fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

DÉCIMA SÉTIMA - Fica acordado e esclarecido que: **a)** o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majoração e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; **b)** não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; **c)** salvo declaração escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; **d)** se o recibo de aluguel for enviado ao domicílio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancária, e ele não receber em tempo hábil, deverá comparecer á caixa da Administradora e pagar no prazo fixado na cláusula segunda; **e)** nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitir a emenda da mora se o(a) locatário(a) já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores á prepositura da ação; **f)** É assegurado ao(a) locador(a) e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente; **g)** O presente contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA - Como fiador(a)(es) e principal(is) pagador(a)(es) de todas as obrigações do(a) locatário(a), decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se conjunta e solidariamente: **AMANDA MORGANA GATELLI, brasileira, viúva, costureira, CPF 728.890.550-00, residente e domiciliado em Campo Bom/RS, na Rua Geraldo C. Fiuza, 43,** cujas as responsabilidades cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves

continua...

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Av São Leopoldo, 50 loja 04 em Campo Bom/RS

ao(a) Locador(a), nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem faça o(a) locatário(a) acordos com o(a) locador(a), para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;

DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 02 de setembro de 2008

pp. Benhardt
LOCADOR

[Signature]
IMPACTO COSMÉTICOS LTDA
(LOCATÁRIO)

Testemunhas:
[Signature]
[Signature]

Amanda M. Gattell
AMANDA MORGANA GATELL
(FIADORA)

CJK



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

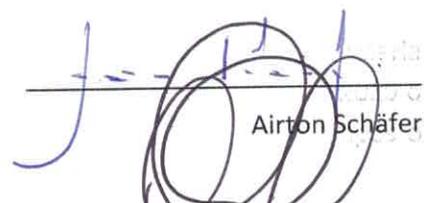
Examinamos o protocolo nº 14297/2020 encaminhado por Impacto Cosméticos Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 06.862.699/0001-85, estabelecida na Avenida São Leopoldo, nº 50; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de comércio de perfumaria e produtos de higiene pessoal neste município, desde abril de 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$194.517,42 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

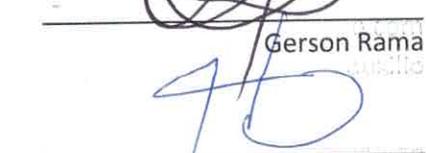
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.629,00 mensais.

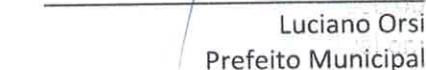
Campo Bom, 02 de julho de 2020.



Airton Schäfer



Gerson Rama



Luciano Orsi
Prefeito Municipal